



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19/17

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 10, de 2015

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com o seguinte § 8º:

“Art. 29.....
.....

§ 8º. Será admitida a fusão e incorporação de partidos políticos quando pelo menos um deles tenha obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há pelo menos cinco anos

Sala das Sessões em 25, Julho de 2015

Miro Teixeira
Deputado MIRO TEIXEIRA

Molero
PT

ProS

ProS

PCtoB
Roberto